



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI 1.517, DE 4 DE AGOSTO DE 2015.

Institui a Semana Municipal da Inovação no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN a Semana Municipal da Inovação, a ser comemorada do dia 12 (doze) ao dia 19 (dezenove) de outubro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 4 de agosto de 2015.
194º da Independência e 127º da República.


JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI 1.517, DE 4 DE AGOSTO DE 2015.

Institui a Semana Municipal da Inovação no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN a Semana Municipal da Inovação, a ser comemorada do dia 12 (doze) ao dia 19 (dezenove) de outubro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 4 de agosto de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI 1.518, DE 4 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a campanha continuada de repúdio aos crimes de violência contra a mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de São Gonçalo do Amarante/RN promoverá campanha continuada de repúdio aos crimes contra a mulher, que será destinada a coibir esta modalidade de delito.

Art. 2º. A campanha será realizada em órgãos públicos, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatórios e unidades de saúde, como também em associações de bairros e entidades relacionadas à defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º. A campanha será desenvolvida sempre no dia 7 de agosto em virtude da Lei Federal 11.340/2006 – Lei Maria da Penha por meio das seguintes ações:

I – Através de cartazes, folders e livretos, com a divulgação dos principais fatores que ensejam os crimes de violência praticados contra a mulher e das formas de minimizá-los;

II – Conscientização da população a fim de que denuncie crimes de violência contra a mulher;

III – Divulgação dos crimes de violência praticados contra a mulher, desde que expressamente autorizado pela vítima;

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 4 de agosto de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI 1.519, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Altera dispositivo da Lei 1.479, de 17 de abril de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal 1.479, de 17 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As funções gratificadas serão nomeadas pelo Diretor Presidente e ocupadas por Servidores Efetivos da Autarquia ou por servidor cedido a esta autarquia.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de agosto de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI 1.520, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a ronda escolar realizada pela Guarda Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As visitas de uma equipe da Guarda Municipal às escolas municipais denominam-se Ronda Escolar.

Art. 2º. A Ronda Escolar deverá acontecer nas escolas estaduais e municipais de São Gonçalo do Amarante/RN, segundo a necessidade e conveniência a ser estabelecida pela secretaria municipal competente.

Parágrafo único. As visitas emergenciais da Ronda Escolar são aquelas que acontecem onde exista a necessidade, a qualquer momento.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de agosto de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

AGRIPINO OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Defesa Social

LEI 1.521, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Institui a Semana Municipal Juntos Contra o Bullying, a ser comemorada na quarta semana do mês de setembro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN a Semana Municipal Juntos Contra o Bullying, a ser comemorada na quarta semana do mês de setembro, com o intuito de orientar a população sobre os efeitos danosos do Bullying, o qual é definido com prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima, durante qual poderão ser, entre outras atividades, realizadas palestras e seminários educativos para conscientizar sobre os efeitos maléficos desta prática, como a exclusão social, a perseguição, a discriminação e a instigação da prática de tais atos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de agosto de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI 1.522, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Institui o Dia Municipal de Conscientização do Autismo no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN o Dia Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 2 de abril.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de orçamento próprio, suplementado se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de agosto de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal